

H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LTDA ME CNPJ: 26.132.680/0001-21 ENDERECO: VI. NOGUEIRA, 1634, NOSSA SENHORA DA CONCEICÃO, MORADA NOVA CEARA.

henriquetransporteecontrucao@gmail.com (88)8832-7002

À Comissão de Licitação do Município de Morada Nova - Ceara, Em especial a Sra. Pregoeira, Aline Brito Nobre.

Processo: PREGÃO ELETRONICO Nº PE-011/2022 - DIVERSAS



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DESTE TERMO (ARTICULAÇÃO E AGRICULTURA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

A empresa, H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 26.732.680/0001-21, com sede Rua VL Nogueira, 1634, Nossa Senhora Da Conceição, no município de Morada Nova – Ceará, por intermédio de seu representante legal o Sr. Henrique Candido De Lima, brasileiro, portador do CPF Nº: 054.768.403-70 e RG Nº: 20073378717 SSP CE, residente e domiciliado à cidade de Morada Nova – Ceará, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do subitem 7.7 do Edital em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "a", todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19 apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela a empresa, SAMPLA COMERCIO E SERVICOS, conforme as razões de fato e de direito apontadas de forma detalhada, a seguir

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão de recursos é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para apresentar as razões é de 03 (três) dias contados da data de publicação da comunicação da insurgência aos demais licitantes.

Considerando que esta empresa, assim como as demais foram comunicadas do registro de interposição de recurso feito pela recorrente no dia 1 de setembro de 2022, e que o prazo final se dá em 4/09/2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente manifestação.

Portanto, o registro desta manifestação na presente data é tempestivo.

### II. DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, salienta-se que a empresa recorrente, H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LTDA ME, demonstrou preencher os requisitos necessários para a sua habilitação.

### III. DO MÉRITO

A empresa, SAMPLA COMERCIO E SERVICOS, impetrou recurso contra a licitante ora vencedora, FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA – ME, alegando que: I) O valor ofertado por esta empresa é inexequível, uma vez que o preço proposto tem uma diminuição de 56,7% em relação ao valor global estimado. A empresa, SAMPLA, cita que os novos valores dos itens do OBJETO se tornam insuficientes para o cumprimento da execução do objeto licitado; II) Que o Atestado de Capacidade é incompatível com o objeto licitado.

Sra. Pregoeira, a empresa recorrente, H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LTDA ME, alega que diante dos fatos narrados pela empresa impetrante do recurso há de se observar o seguinte:



H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LIDA ME CNPJ: 26.732.680/0001-21 ENDERECO: VL NOGUEIRA, 1634, NOSSA SENHORA DA MORADA NOVA CEARA.

henriquetransporteecontrucao@gmail.com (88)8832-7002

Em relação aos valores, não se pode opinar, haja vista que cada licitante sabe os seus reais custos. E como forma de comprovação da inexequibilidade, a maneira mais segura seria através do RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO realizada pela vencedora ou pela empresa impetrante.

550 do 0

✓ No que se refere ao ATESTADO, não estamos diante da incompatibilidade de objetos, mas de um fato DUVIDOSO. A empresa testadora, DIONISON PEREIRA ARAUJO ME, cita no corpo do documento que o serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS foi prestado através de um contrato de compra e venda, conforme imagem abaixo:

Atestamos com base no Art. 30 da Lei 8.666 de 21/06/1993, para os devidos fins, que a empresa FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF nº 38.541.701/0001-00, estabelecida na, Rua Deocleciano Bezerra, nº 243 LETRA A, Centro, IGUATU/CE, CEP Nº 63500-119, prestou serviços de LOCAÇÃO DE VEICULOS, para a empresa DIONISON PEREIRA ARAUJO-ME, inscrita no CNPJ nº 27.254.755/0001-79, através de Contrato de Compra e Venda, em conformidade com a planilha abaixo descrita.

### Figura 1: atestado

Nesse sentido, como pode um serviço de locação ser realizado mediante contrato de compra e venda? A dúvida da veracidade desse atestado é eminente. Portanto, solicita-se a Sra. Pregoeira que realize diligências para fins de comprovação de autenticidade das informações contidas no documento.

Em continuidade, sabe-se Ilustre Pregoeira, que diante de inúmeros fatos encontrados no processo licitatório, a empresa recorrente, H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LTDA ME, demonstra abaixo os indícios de falhas editalicias das demais licitantes.

a) Inabilitação da empresa FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA - ME

Conforme consta na ata de reunião de habilitação, no dia 26 de agosto de 2022, às 9:34, referente ao Processo Licitatório PE-011/2022 — DIVERSAS, Vossa Senhoria, Ilustre Pregoeira, decidiu por classificar pelas razões ora expostas, in verbis:

"Após análise da documentação de habilitação da empresa detentora do melhor preço: FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA ME, verificamos que a mesma atendeu todas as cláusulas solicitada em edital, poré a mesma encontra-se Habilitada".

Entende-se, Sra. Pregoeira, que a classificação da empresa se deu de maneira equivocada.

Destaca-se que, a empresa, ora vencedora, apesar de apresentar todos os documentos de habilitação, ela NÃO ATENDEU corretamente as exigências contidas no instrumento convocatório.

Tal alegação é reconhecida através da análise da documentação (PROPOSTA ESCRITA e PROPOSTA ELETRONICA) apresentada pela licitante, onde se consta evidente que a mesma l) **APRESENTOU um modelo e marca de veículo INCOMPATÍVEIS** com as especificações do termo de referência, veja a seguir:



H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LIDA ME
CNPJ: 26.732.680/0001-21
ENDERECO: VL NOGUEIRA, 1634, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO,
MORADA NOVA CEARA.
henriquetransporteccontrucao@gmail.com

MUNICIPIO DE MORADA NOVA

(88)8832-7002

	MUNICIPIO DE MORADA NOVA MORADA NOVA-CE	100	
A., 6	Marca/Modelo	Valor	
Autor			

Figura 2: proposta eletrônica

ITEM	especificação	UNID	QTPE TOTAL	OTDE DE MESES	MARCA	VALOR M	ENSALS	VALOR TO	FAL RS
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINIONETE PICK UP ADERTA 4X4 CABINE DEPLA — 5 LUCIARES MODELOS DE REFERENCIA; CM SIO, VW AMAROK, FORD RANGER, DIVOTA MILUX, SPAMEHANTE OU DE MELHOR QUALIDADE PARIGEAÇÃO NACIONAL: A PARTIR DO ANO DE FARRICAÇÃO; 2015, VEICULO MOVIDO A DISSEL, POTINCIA MINIMA DE 186 CV, CAMBIO COM 6 (SEIS) MARCHAS A FRENTI EUMA A RÊ, MANUAL OU ALTOMÁTICO, DIBRIÇÃO ASSISTIDA, HIDRALLICA OU ELETRICA: VIEROS INTELIGENTE (LEVANTAM QUANDO O ALARME É ACIONADO) POR TRAVAS ENTELIGENTE (LEVANTAM QUANDO O ALARME É ACIONADO) POR TRAVAS ELEBECAS. ALARME FUVILÉ NOS VIDROS. ALARME FUVILÉ NOS VIDROS ALARME POR LES DE BLETECAS. ALARME FUVILÉ NOS PROTETOR DE CARGA DE 1000 CENTRADA DIAMENTANA DE CONTRADE ESTADA DE CARGA DE 1000 CONTRADE EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO «NTRAN E EMISSOES MARMAS DE ACOIDO COM PROCOCRAMA DE CONTROLE A POLUÇÃO DO AR POR VIDEUCIOS AUTOMÓTORES PROCONOLY, SISTEMA DE ORIENTAÑA DE CONTRANA DE CONTRANE DE CONDUCTOR POR CONTRANE DE CONTRANE.	Mis		12	FIAT STRADA	RS 9.000.00	nove mil reals	R\$ 108.000.00	centro e colto mi reals

Figura 3: proposta escrita

Segundo o item 1 do Termo de Referência, a especificação do objeto corresponde à:

"LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE PICK UP ABERTA 4X4 CABINE DUPLA – 5 LUGARES; MODELOS DE REFERENCIA; GM \$10, VW AMAROK, FORD RANGER, TOYOTA HILUX, SEMELHANTE OU DE MELHOR QUALIDADE; FABRICAÇÃO NACIONAL; A PARTIR DO ANO DE FABRICAÇÃO: 2012; VEICULO MOVIDO A DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 180 CV, CAMBIO COM 6 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, MANUAL OU AUTOMATICO, DIREÇÃO ASSISTIDA; HIDRAULICA OU ELETRICA; VIDROS INTELIGENTE (LEVANTAM QUANDO O ALARME É ACIONADO) POR TRAVAS ELETRICAS; ALARME; FUMÊ NOS VIDROS; AR CONDICIONADO; ENTRADA USB E BLUETOOTH; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS COM ABAS E EBD; PROTETOR DE CARTER; JOGO DE TAPETES; RODAS PADRÃO R16 OU R17; CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 1000KG; DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E EMISSOES MAIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE A POLUIÇÃO DO AR POR VEICULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). SISTEMA DE ORIENTAÃO TIPO GPS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, EM EQUIPAMENTO INTEGRADA A CENTRAL DE MULTIMIDIA OU INDEPENDENTE. (COMBUSTIVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE). "

Ou seja, a necessidade da contratante é locar um veículo CAMINHONETE PICK UP 4x4 movida à diesel, que no caso em questão, o modelo e marca da licitante, ora vencedora, não SUPRI as características, pois citaram o veículo FIAT STRADA. Toma-se como base o site da fabricante (FIAT), através do link <a href="https://strada.fiat.com.br/monte.html#versao">https://strada.fiat.com.br/monte.html#versao</a>, percebese que, o veículo Strada na versão mais completa possui: combustível flex (álcool e gasolina), e tração dianteira. Neste caso, descaracteriza a tração 4x4, onde significa que o veículo possui tração nas quatro rodas, conforme imagem abaixo:



H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LTDA ME CNFJ: 26.732,680/0001-21

ENDERECO: VL NOGUEIRA, 1634, NOSSA SENHORA DA MORADA NOVA CEARA.

henriquetransporteecontrucao@gmail.com

(88)8832-7002





Figura 4: modelo

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme clausulas 5.1, 5.1.3 e 5.2.

b) Inabilitação da empresa MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTDA ME

Revela-se que a licitante, MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTDA ME, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 - DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) DISPONIBILIZOU a inscrição CNPJ, FIC e ISS com data de emissão acima de 30 dias; 2) AUSÊNCIA da declaração Elaboração Independente de Proposta.

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 4.2.4 e 6.6.6, vejamos:

> 4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.

> 6.6.6 Declaração de que o licitante concorda com a Elaboração Independente de Proposta (ANEXO VIII).

Inabilitação da empresa O DOS REIS BRANDÃO EIRELI ME



(88)8832-7002

H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LTDA ME CNPJ: 26.732.680/0001-21 ENDERECO: VL NOGUEIRA, 1634, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, MORADA NOVA CEARA. henriquetransportescontrucao@gmail.com

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 – DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **DISPONIBILIZOU** o atestado desconexo com o objeto da licitação; 2) **AUSÊNCIA** do CRP do contador; 3) **DISPONIBILIZOU** a inscrição CNPJ com data de emissão acima de 30 dias; 4) **AUSÊNCIA** da declaração Elaboração Independente de Proposta; 5) **VENCIDA** certidão FGTS.

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 6.5.1, 6.4.1, 4.2.4, 6.6.6 e 6.6.10 vertamos

6.5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, devendo conter no mínimo, as seguintes informações...

6.4.1 ... sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador...

4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.

6.6.6 Declaração de que o licitante concorda com a Elaboração Independente de Proposta (ANEXO VIII).

6.6.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, <u>deverá apresentar declaração</u>, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1° da Lei Complementar N°. 123/06. (Grifo nosso)

# d) Inabilitação da empresa SAMPLA COMERCIO E SERVICOS

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 — DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **DISPONIBILIZOU** a inscrição CNPJ e FIC com data de emissão acima de 30 dias.

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 4.2.4 vejamos:

4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.



H C DE LIWA SERVICOS UNIPESSOAL LTDA ME

CNPT: 26.732.680/0001-21

ENDERECO: VL NOGUEIRA, 1634, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO,

MORADA NOVA CEARA.

henriquetransporteecontrucao@gmail.com

(88)8832-7002

e) Inabilitação da empresa PGL SERVICOS LOCACOES E CONSTRUCOES EIRELI

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 — DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **DISPONIBILIZOU** a inscrição CNPJ com data de emissão acima de 30 dias.

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 4.2.4 vejamos:

4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.

f) Inabilitação da empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 – DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **AUSÊNCIA** da declaração Elaboração Independente de Proposta.

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 6.6.6 vejamos:

6.6.6 Declaração de que o licitante concorda com a Elaboração Independente de Proposta (ANEXO VIII).

g) Inabilitação da empresa A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 – DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **DISPONIBILIZOU** a inscrição CNPJ e FIC com data de emissão acima de 30 dias; 2) **VENCIDA** certidão FGTS e certidão municipal.

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 4.2.4 e 6.6.10 vejamos:

4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.

6.6.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, <u>deverá apresentar declaração</u>, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo



H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL L'IDA ME

CNPJ: 26.732.680/0001-21

ENDERECO: VL NOGUEIRA, 1634, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO,

MORĀDĀ NOVĀ CEĀRĀ.

henriquetransporteeconfrucao@gmail.com (88)8832-7002

de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1° da Lei Complementar N

h) Inabilitação da empresa ABREU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 – DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **VENCIDA** certidão federal.

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 6.6.10 vejamos:

6.6.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1° da Lei Complementar N°. 123/06. (Grifo nosso)

i) Inabilitação da empresa MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 – DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **VENCIDA** a CRP do contador; 2) **DISPONIBILIZOU** a inscrição CNPJ com data de emissão acima de 30 dias; 3) **AUSENCIA** do termo de abertura e encerramento do balanço.

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 6.4.1, 4.2.4 vejamos:

 $6.4.1 \dots$  sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador...

4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.

6.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) ...

j) Inabilitação da empresa VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA ME

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 — DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **EMPRESA INIDONEA** de acordo com o portal do TCU e CGU.



H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LTDA ME CNPJ: 26.132.680/0001-21 ENDERECO: VL NOGUEIRA, 1634, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, MORADA NOVA CEARA.

henriquetransporteecontrucao@gmail.com (88)8832-1002

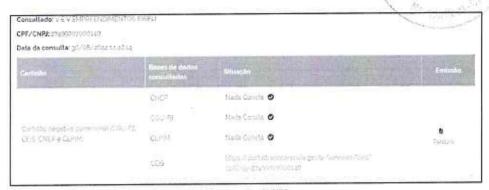


Figura 5: CGU

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 2.3 vejamos:

2.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados: d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# k) Inabilitação da empresa RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 – DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **AUSENCIA** da CRP do contador; 2) **AUSENCIA** do termo de abertura e encerramento do balanço;

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 6.4.1 vejamos:

6.4.1 ... sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador...

6.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) ...

### Inabilitação da empresa LOCAR LOCAÇÕES DE VEICULOS

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 – DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **AUSENCIA** da CRP do contador; 2) **AUSENCIA** da declaração Elaboração Independente de Proposta; 3) **DISPONIBILIZOU** a inscrição CNPJ e ISS com data de emissão acima de 30 dias; 4) **VENCIDA** certidão federal.

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 6.4.1, 6.6.6, 4.2.4 e 6.6.10 vejamos:



H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LTDA ME

CNPT: 26.732.680/0001-21

ENDERECO: VL NOGUEIRA, 1634, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO,

MORADA NOVA CEARA. henriquetransporteecontrucao@gmail.com

(88)8832-7002

6.4.1 ... sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador...

6.6.6 Declaração de que o licitante concorda com a Elaboração Independente de Proposta (ANEXO VIII).

4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.

6.6.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1° da Lei Complementar N°. 123/06. (Grifo nosso)

# m) Inabilitação da empresa SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 — DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **VENCIDA** certidão de falência; 2) **VENCIDA** certidão municipal; 3) **CORROMPIDOS** arquivos da declaração e da proposta escrita.

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 6.4.4, 6.6.10 vejamos:

6.4.4. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade

6.6.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1° da Lei Complementar N°. 123/06. (Grifo nosso)

### n) Inabilitação da empresa RAPI TRANSPORTES EIRELI - ME

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 – DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **DISPONIBILIZOU** a inscrição CNPJ com data de emissão acima de 30 dias.



H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LTDA ME

CNPJ: 26.732.680/0001-21

ENDERECO: VL NOGUEIRA, 1634, NOSSA SENHORA DA CONCEICÃO,

MORADA NOVA CEARA.

henriquetransporteecontrucao@gmail.com

(88)8832-7002

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 4.2.4 vejamos:

4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente ficilação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.

o) Inabilitação da empresa WANDERSON GONÇALVES ARRUDA ME

Revela-se que a licitante em questão, participou do Processo Licitatório PE-011/2022 – DIVERSAS, vindo a NÃO ATENDER os requisitos mínimos do instrumento convocatório, onde se evidencia os seguintes fatos: 1) **AUSENCIA** da CRP do contador; 2) **AUSENCIA** da declaração Elaboração Independente de Proposta; 3) **DISPONIBILIZOU** a inscrição CNPJ com data de emissão acima de 30 dias.

Diante disso, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme as cláusulas 6.4.1, 6.6.6, 4.2.4 e 6.6.10 vejamos:

6.4.1 ... sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador...

6.6.6 Declaração de que o licitante concorda com a Elaboração Independente de Proposta (ANEXO VIII).

4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.

Observa-se que na cláusula 6.6.10, a licitante tinha o DEVER de apresentar a declaração constando a restrição fiscal e se comprometendo a saná-lo. Ou seja, a empresa não possuía subjetivismo/liberdade dos seus atos diante da lei (edital), uma vez que essa se submete ao interesse público.

### IV. DO DIREITO

A lei nº 8.666/93, em seu art. 3°. Cita:

Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LTDA ME CNPJ: 26.732.680/0001-21 ENDERECO: VL NOGUEIRA, 1634, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, MORADA NOVA CEARA. henriquetransporteecontrucao@gmail.com (85)8832-7002

Para tal, é de conhecimento de todos que dentre os princípios jurídicos que norteiam o instituto da licitação pública, o da Vinculação Ao Instrumento Convocatório se revela um dos mais importantes, pois representa a garantia que a Administração não descumprirá as normas e condições editalícias, como bem destaca a doutrinadora Fernanda Marinela:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação: como princípio específico da licitação, temse a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264) [grifo nosso]

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada". (ALEXANDRINO, Marcelo, e VICENTE, Paulo. Direito administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007, p. 410)

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3° da Lei n°. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

De acordo com o item 5.6 do edital, "a apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do serviço e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral as suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Lei N°. 10.520/02 e Lei N°. 8.666/93."

Segundo a lei nº 8.666/93, em seu art. 41°, exemplifica:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

no mesmo sentido o art. 55°, inciso XI:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



H C DE LIMA SERVICOS UNIPESSOAL LIDA ME CNPJ: 26.732.680/0001-21 ENDERECO: VL NOGUEIRA, 1634, NOSSA SENHORA MORADA NOVA CEARA.

henriquetransporteecontrucao@gmail.com (88)8832-1002

# DA OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

"Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Licitações e Contratos. 4ª edição. DF. 2010, p. 29)."

Portanto, a Administração e Licitantes são obrigados a obedecerem às regras do edital, sendo que os documentos devem estar de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório, mas esta previsão não foi efetivada pelas recorridas.

"Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere."

#### V. DO PEDIDO

Diante do apresentado e tendo em vista que os elementos apresentados foram capazes de enriquecer a veracidade da suposta irregularidade objeto da presente representação, resta-se evidente que a Sra. Pregoeira deverá receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado o provimento da desclassificação das licitantes VITOR LIMA DA CUNHA, DIEGO PEREIRA DE ARAUJO e GENESIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES.

É sabido, que a Comissão de Licitação e os licitantes devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Deste modo, é mister apontar que a respeitável Comissão respeitará as regras editalícias, fazendo prevalecer a segurança jurídica e a isonomia do certame para as demais empresas licitantes.

Destarte, requer que seja provido o recurso apresentado pela empresa recorrente, consequentemente desabilitando as empresas recorridas, pois não preencheram todos os requisitos editalícios em observância aos princípios norteadores da licitação.

Caso assim não decida V. Sa., requer que seja o recurso e suas contrarrazões submetidos à Autoridade Superior para apreciação e deliberação, em atendimento ao §4° do art. 109 da Lei No. 8.666/93 c/c art. 50 da Lei No. 9.784/99.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nesses termos. Pede deferimento.

Morada Nova - Ceara, 1 de setembro de 2022.

HENRIQUE CANDIDO DE LIMA:26732680000 121

Nº DE INSCRIÇÃO NO CGF 06.588943-6 HENRIQUE TRANSPORTES MORADA NOVA -CE [CNP]:. 26.732.680/0001-21

Henrique Candido De Lima – Sócio Administrador CPF Nº: 054,768,403-70 e RG Nº: 20073378717 SSP CE